

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

*Ementa: “Indica ao Poder Executivo que elabore um projeto de lei versando sobre a adoção de medidas para prevenção de colisões de aves em superfícies envidraçadas e controle da poluição luminosa no Município de São João da Boa Vista/SP.”.*

## INDICAÇÃO Nº 368/2025

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, através de anteprojeto, para que elabore um Projeto de Lei sobre a adoção de medidas para prevenção de colisões de aves em superfícies envidraçadas e controle da poluição luminosa no Município de São João da Boa Vista/SP.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

06 / 10 / 25

por delegação

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## ANTEPROJETO DE LEI

*“Dispõe sobre a adoção de medidas para prevenção de colisões de aves em superfícies envidraçadas e controle da poluição luminosa no Município de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências.”.*

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP, a obrigatoriedade da adoção de medidas de mitigação para prevenir colisões de aves contra superfícies envidraçadas e controlar a poluição luminosa, com o objetivo de proteger a fauna silvestre, especialmente espécies migratórias e noturnas, bem como promover a qualidade ambiental urbana.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I** - Superfícies envidraçadas: vidros, espelhos, fachadas e outras estruturas transparentes ou reflexivas instaladas em edificações públicas ou privadas;

**II** - Marcação visual: aplicação de padrões visuais (adesivos, películas, faixas opacas ou gravações a laser) que tornem visíveis os vidros para as aves;

**III** - Poluição luminosa: emissão excessiva, inadequada ou desnecessária de luz artificial, especialmente em áreas de vegetação nativa, zonas de amortecimento de unidades de conservação e rotas migratórias de aves.

**Art. 3º** - As edificações públicas e privadas, novas ou em reforma, que utilizarem superfícies envidraçadas com área igual ou superior a 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrado) contínuos, deverão:

**I** - Aplicar marcações visuais com espaçamento máximo de 5 cm (cinco centímetros) entre os elementos, garantindo visibilidade às aves;

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**II** - Evitar a instalação de vegetação e fontes luminosas imediatamente atrás de vidros transparentes sem marcação;

**III** - Utilizar, sempre que possível, vidros com propriedades antirreflexos ou tecnologia de visibilidade para fauna silvestre.

**Art. 4º** - A iluminação externa de edificações, incluindo fachadas, letreiros, áreas comuns e jardins, deverá:

**I** - Estar voltada para baixo, com ângulo máximo de 90° (noventa graus);

**II** - Possuir sensor de presença ou temporizador para desligamento automático;

**III** - Utilizar lâmpadas de temperatura inferior a 3.000 K (luz quente) e de baixa intensidade luminosa;

**IV** - Evitar luzes brancas e azuis que impactem diretamente áreas naturais.

**Art. 5º** - Ficam isentas da obrigação prevista nesta Lei:

**I** - Edificações tombadas ou com valor histórico-cultural que comprovadamente não possam sofrer alterações;

**II** - Instalações provisórias com duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

**Parágrafo Único** - Edificações em áreas urbanas consolidadas somente estarão isentas com a apresentação de estudos técnicos que comprovem ausência significativa de risco de colisão para aves residentes, migratórias ou visitantes ocasionais, considerando a proximidade de áreas verdes, corpos d'água e rotas de voo.

**Art. 6º** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório:

**I** - Notificação para adequação no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**II** - Multa administrativa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de descumprimento;

**III** - Em caso de omissão continuada, interdição parcial ou total da área irregular, conforme a legislação urbanística e ambiental vigente.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo os parâmetros técnicos, os modelos visuais permitidos, o cronograma de fiscalização e os valores das sanções administrativas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A colisão de aves com superfícies envidraçadas é uma das principais causas de mortalidade da avifauna em áreas urbanas, com estimativas internacionais apontando a morte de milhões de indivíduos por ano. A transparência e o reflexo dos vidros confundem as aves, que não percebem a barreira física e colidem em altas velocidades.

São João da Boa Vista/SP, detém um papel fundamental na conservação da biodiversidade de aves, desempenhando um papel de vanguarda na conservação da avifauna e na promoção do turismo de observação de aves. A preservação das diferentes espécies de aves é de suma importância para os habitats naturais essenciais para a sobrevivência, reprodução e descanso das aves residentes e migratórias. Essa medida demonstra a responsabilidade na adoção de políticas públicas que garantam a proteção das espécies locais, migratórias e endêmicas.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

A posição geográfica é uma das principais rotas migratórias do Estado, onde milhares de aves limícolas, migratórias e outras espécies de diferentes regiões dos Hemisférios Sul e Norte fazem escala durante suas jornadas sazonais. Esses percursos são vitais para o equilíbrio ecológico, pois permitem o ciclo reprodutivo e o reabastecimento energético dessas aves, garantindo sua sobrevivência e a manutenção da diversidade biológica.

Ademais, a colisão de aves com superfícies envidraçadas é uma das principais causas de mortalidade da avifauna em áreas urbanas, com estimativas internacionais apontando a morte de milhões de indivíduos por ano.

Nesse sentido, a presente proposta de lei tem por objetivo reduzir significativa a mortalidade de aves em áreas urbanizadas.

Além disso, a poluição luminosa interfere negativamente na orientação e comportamento das aves migratórias e noturnas, afetando também a saúde humana, os polinizadores e a qualidade do ambiente noturno. A redução do excesso de iluminação artificial é uma ação urgente e integrada ao conceito de cidades resilientes e sustentáveis.

Portanto, requer de Vossas Excelências apoio na aprovação deste projeto, ao passo que a inserção dessa lei no ordenamento jurídico municipal é medida de preservação ambiental.

**RUI NOVA ONDA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**